JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.004.202.99-16

Licitação - dispensa - consumo e utilização dos serviços da TELESP - empenhos emitidos a"a posteriori" - despacho de autorização anterior ao início da despesa - Ato Determinativo de Despesa acolhido com rigorosa determinação - Lei 10544/88, art. 64, X.

R E L A T Ó R I O

Cuida o presente TC da análise de Ato Determinativo de Despesa, representado pelas Notas de Empenho números 28.871/99, no valor de R$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais), e 38.010/99, no valor de R$ 44.300,00 (Quarenta e quatro mil e trezentos reais), visando o consumo e serviços fornecidos pela TELESP, para o exercício de 1999.

Informo que o presente TC já mereceu apreciação por parte da Colenda Primeira Câmara desta Corte, em sessão de 25 de agosto de 1999, pelo seu acolhimento.

O Departamento de Auditoria I deste Tribunal, analisando o ato, detectou terem sido os empenhos emitidos posteriormente ao início da prestação dos serviços e fornecimento.

Apontou, porém, como atenuante da ocorrência, o fato de ter sido o despacho de autorização exarado antes de iniciada a despesa. Não obstante, faz sugestão de determinação à origem no sentido de que obedeça, de futuro, à emissão dos documentos de empenho em tempo hábil, evitando-se fatos como o aqui narrado.

Concluiu, ao final, pelo acolhimento do Ato Determinativo de Despesa sob análise.

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifesta-se pela regularidade do procedimento.

A Secretaria-Diretoria Geral acompanha a manifestação dos pré-opinantes, inclusive no que diz respeito à determinação proposta.

É o relatório.

VOTO

Escorado nas conclusões alcançadas pelos órgãos técnicos desta Casa, ACOLHO o Ato Determinativo de Despesa analisado nestes autos.

Faço rigorosa determinação à origem, no sentido de que proceda à emissão das Notas de Empenho antes de iniciada a execução do objeto contratado.

É o meu voto.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de abril de 2000.

Roberto Braguim
Conselheiro

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.004.202.99-16, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher os atos determinativos de despesa, com rigorosa determinação à Origem, para que, de futuro, proceda à emissão das notas de empenho antes de iniciada a execução do objeto contratado.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Presente a Procuradora da Fazenda MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de abril de 2000.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator